



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVADO  
02 / 12 / 2019  
Presidente *[Assinatura]*

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica - MS para a Legislatura compreendida entre 1º.01.2017 à 31.12.2020 e dá outras providências correlatas.*

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 29, VI, "a"; 37, XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal; o Art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar Federal n. 25, de 02.07.1975; os Artigos 17, III, XX; 26, § 2º; 62, X, XI, XV, §§ 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município e Artigos 11, XIV e XXX; 25, XVI e XXIX; 43, II, "f"; 109, § 1º, I; e 156, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica - MS;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Este Decreto Legislativo tem por objeto fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, valor da Verba de Representação de Caráter Indenizatório para o Presidente e Primeiro Secretário da Câmara.

**Art. 2º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.827,95 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais, noventa e cinco centavos).

**§ 1º.** O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).



## **Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul**

**§ 2º.** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**§ 3º.** Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

**Art. 3º** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a importância de R\$ 1.206,99 (um mil e duzentos e seis reais e noventa e nove centavos), a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**§ 1º** O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

**§ 2º** O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º** O Primeiro Secretário da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a importância de R\$ 603,49 (seiscentos e três reais e noventa e nove centavos), a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como secretariar os trabalhos de reuniões e sessões, superintender a redação das atas, referendar os atos do Presidente, organizar o expediente e a ordem do dia das sessões, assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros, emitidos pela Câmara, manter a disposição do Plenário os textos legislativos atualizados de manuseio mais frequente, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

§ 1º O vereador que por qualquer motivo substituir o Primeiro Secretário da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O Primeiro Secretário da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

**Art. 5º.** O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

**Art. 6º** É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

**Art. 7º** Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

**III** – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**IV** – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão.

**Art. 8º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

**Art. 9º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores e férias remuneradas acrescidas de um terço, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 4º** O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 5º** A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

§ 6º Aos Vereadores será concedido direito a férias de 30 (trinta) dias, mais um terço (1/3) de adicional.


§ 7º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

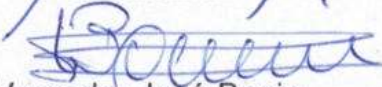
**Art. 10** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão a conta da dotação orçamentária própria.


**Art. 11.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, conforme previsão do Art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar Federal n. 25, de 02.07.1975 (Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.).

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 25 de novembro de 2019.

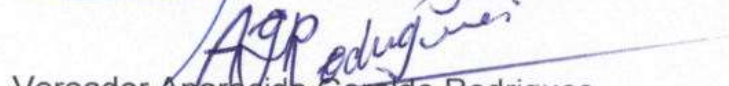
  
Vereadora Ana Aparecida Barbosa  
Presidente

  
Vereador José Bonin  
Vice-Presidente

  
Vereador Ivo Ferreira dos Santos  
Primeiro Secretário

  
Vereador Alexssandro Pereira Nogueira  
Segundo Secretária

  
Vereador Adão Correia Gonçalves

  
Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

Vereador Amir Fagundes

Vereadora Marieta Pereira de Souza

Vereador Rubens Bogas Hernandez

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 26 de novembro de 2019.